



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS
FORMULÁRIO II - NP 02
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO
OU DE ACUMULAÇÃO LEGAL - DESEMBARGADOR

(preencher em letra de forma)

DADOS PESSOAIS

Nome do Desembargador

CPF

DECLARAÇÃO DO DESEMBARGADOR PARA FINS DE POSSE / PROMOÇÃO

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO

Declaro, para fins de posse/promoção no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que não acumulo cargos públicos remunerados, emprego, função ou presto serviço em órgão da administração direta ou indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, e que dos mesmos não estou afastado por motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acumulação na forma da lei, ou ainda, incompatibilidade de horários com o cargo que exercerei.

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO LEGAL

Declaro que exerço a docência na Instituição de Ensino (público/privado) _____, no horário de _____ totalizando uma carga horária de _____ horas semanais, na forma estabelecida pela Resolução CNJ nº 34/2007, que pressupõe compatibilidade entre os horários fixados para o expediente forense e para a atividade acadêmica, conforme documentação em anexo.

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Data

Assinatura do Desembargador

_____/_____/_____

BASE LEGAL:

Constituição Federal/1988, art.37, inciso XVI: é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979), art. 26, II, § 1º: o exercício de cargo de magistério superior, público ou particular, somente será permitido se houver correlação de matérias e compatibilidade de horários, vedado, em qualquer hipótese, o desempenho de função de direção administrativa ou técnica de estabelecimento de ensino.

Resolução CNJ nº 34/2007, Art. 1º: aos magistrados da União e dos Estados é vedado o exercício, ainda que em disponibilidade, de outro cargo ou função, salvo o magistério. Parágrafo Único. O exercício da docência por magistrados, na forma estabelecida nesta Resolução, pressupõe compatibilidade entre os horários fixados para o expediente forense e para a atividade acadêmica, o que deverá ser comprovado perante o Tribunal.